

Setor de Licitação e Contratos**EDITAL****CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**

Torna-se público que o Município de Rosário Oeste/MT, situado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, CEP nº 78.470-000, por intermédio do Pregoeiro designado por Portaria de nº 04/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, e Resolução CD/FNDE Nº 038/2009 e suas alterações, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em regime de execução indireta, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA ESCOLAR**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Recebimento dos Envelopes: Os envelopes deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, **A PARTIR DO DIA 12 DE NOVEMBRO ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021, DAS 08H00MIN ATÉ ÀS 14H00MIN.**

O Edital está disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/sic-licitacoes>.

Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT	ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT
CHAMADA PÚBLICA XX/2021 DATA/HORA ABERTURA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF:	CHAMADA PÚBLICA XX/2021 DATA/HORA ABERTURA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ/MF:

Setor de Licitação e Contratos

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA MONTAGEM DE KIT MERENDA ESCOLAR**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT.

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos encontra-se no ANEXO I deste Edital e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas.

1.3. Os gêneros alimentícios para uso na merenda escolar deverão ser fornecidos na forma e quantitativos do ANEXO I.

1.4. O objeto deste credenciamento será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias.

Setor de Licitação e Contratos

- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- g)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- h)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO II.
- i)** Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Associados e/ou Cooperados, conforme ANEXO III.
- j)** Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM/SIE ou SIF), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, Lei nº 11.947/2009.
- h)** Os produtores ou cooperativa que apresentarem propostas para o item “Polpa de Fruta” deverão apresentar o certificado emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (Vigilância Sanitária), Estadual ou Federal (SIM/SIE ou MAPA), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, da Lei nº 11.947/2009.

Setor de Licitação e Contratos

2.4. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias.
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- g)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme ANEXO II.
- h)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme ANEXO IV.
- i)** Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM/SIE ou SIF), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, Lei nº 11.947/2009.
- j)** Os produtores ou cooperativa que apresentarem propostas para o item "Polpa de Fruta" deverão apresentar o certificado emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (Vigilância Sanitária), Estadual ou Federal (SIM/SIE ou MAPA), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura

Setor de Licitação e Contratos

familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, da Lei nº 11.947/2009.

2.5. Grupos de Fornecedores Individuais, detentores da DAP FÍSICA, não organizado em grupo, deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a)** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto.
- b)** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitidos nos últimos 30 dias.
- c)** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- d)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme ANEXO II.
- e)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme ANEXO IV.
- f)** Os produtores que apresentarem propostas para os produtos de origem animal deverão apresentar o certificado emitido pelo serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal (SIM/SIE ou SIF), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, Lei nº 11.947/2009.
- g)** Os produtores ou cooperativa que apresentarem propostas para o item "Polpa de Fruta" deverão apresentar o certificado emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (Vigilância Sanitária), Estadual ou Federal (SIM/SIE ou MAPA), produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, de acordo com o art. 20 inciso V, da Lei nº 11.947/2009.

3 – DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

3.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Setor de Licitação e Contratos

3.2. Cada grupo de fornecedores (formal/informal/individual) deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.3. Caso o fornecedor que ofertar menor preço não tiver condições de entregar a quantidade solicitada de produtos mencionadas neste edital, será convocado o segundo menor valor, para que caso este tenha interesse, forneça os demais produtos desde que o mesmo atenda as condições estabelecidas neste edital.

3.4. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando a ordenação crescente dos valores e após a classificação, caso ocorra empate será realizado sorteio público.

3.4.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos deste município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

3.5. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

3.6. No caso de existência de mais de um grupo de fornecedores (formal/informal/individual) participantes do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

4 – DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

4.1. O fornecedor que aderir a este processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação cível e penal aplicáveis.

4.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT.

Setor de Licitação e Contratos

4.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período estabelecido no contrato.

4.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT.

4.5. As embalagens deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de *nylon* e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

4.6. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

4.7. O fornecedor, antes da contratação, deverá apresentar amostras para todos os produtos ganhos, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT para conferência de qualidade.

4.7.1. Fica reservado a cada unidade escolar o direito de aceitar ou não o produto que se encontrar em desacordo com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

4.8. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, no exercício de 2021 e 2022.

4.9. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.

4.10. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor o ressarcimento de danos causados ao Município de Rosário Oeste/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.11. A Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT reserva-se no direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

Setor de Licitação e Contratos**5 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 5.1.** Os produtos serão pedidos conforme a sazonalidade, que deverão ser entregues no exercício de 2021 e 2022.
- 5.2.** O local de entrega será na Secretaria de Educação.
- 5.2.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, às segundas-feiras, no período de 08:00 as 14:00 conforme planilhas de entrega, que serão informadas a cada participante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5.3.** As frutas e verduras deverão ser entregues em saco plástico transparente de 1, 3 ou 5kg, conforme solicitação.
- 5.4.** Para todos os gêneros alimentícios é necessária a apresentação de amostras.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Rosário Oeste/MT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.
- 6.2.** O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.
- 6.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, poderá ser aplicado ao fornecedor multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções.
- 6.4.** Em caso de atraso na entrega dos produtos, poderá ser aplicada ao fornecedor multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos, por dia útil excedente.

Setor de Licitação e Contratos

6.5. O fornecedor deverá entregar o produto cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, sob pena de sofrer as sanções legais.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal/Fatura separadamente por centro de custo, conforme informação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, que deverá ser paga entre o décimo e vigésimo dia do mês subsequente a prestação de serviços, contados da data de sua apresentação, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por fiscal responsável.

7.2. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.6. Para pagamento, o fornecedor deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT a Nota Fiscal/Fatura e estar em situação regular quanto aos encargos sociais e tributários, devendo apresentar as seguintes certidões atualizadas:

7.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

7.6.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.6.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, dentro do prazo de validade;

Setor de Licitação e Contratos

7.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa;

7.6.5. Inscrição no CNPJ;

7.7. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

7.8. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta do fornecedor.

7.8.1. Os empregados alocados pelo fornecedor não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

7.9. A impossibilidade de pagamento, devido a inconsistências de dados bancários do fornecedor, implicará o adiamento dos respectivos pagamentos, sem atualização monetária, juros ou multa de qualquer natureza.

7.10. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

7.10.1. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. É responsabilidade do fornecedor a execução do objeto em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Solicitação de Credenciamento, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

Setor de Licitação e Contratos**9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. O regime jurídico desta contratação confere à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão do Contrato ficará da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, por meio de servidor designado para atuar como gestor e fiscal administrativo e técnico, os quais, dentre outras atribuições, em ato de designação a ser emitido quando da formalização do credenciamento, ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2. A fiscalização administrativa e técnica deste credenciamento será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Rosário Oeste/MT, respectivamente.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura de Rosário Oeste/MT ou de seus agentes e prepostos;

10.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte do fornecedor, o titular da gestão e fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação de qualquer fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

Setor de Licitação e Contratos

11.3. É facultada à Administração, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

11.4. Fica assegurado a Prefeitura de Rosário Oeste/MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.6. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

11.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rosário Oeste/MT, 20 de outubro de 2021.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente do Departamento de Licitações e Contratos